



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028127/2020-96

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
<p>Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 	2100.01.0028127/2020-96	NAR LAVRAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Linha de Distribuição Varginha 2 - Varginha 4 circuito duplo com Três Corações 2 - Varginha 4		Área Total (ha): 22,7365		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Área de servidão - Numeração Especial 122/19.		Município/UF: Varginha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		2,3828		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,0975		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,3494		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		98		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
infraestrutura		Linha Distribuição		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,4803	Floresta Estacional semideclinal	inicial e médio	3,4803
Mata Atlântica	0,3494	Área antropizada	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,3494
Total:	3,8297		Total:	3,8297

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		497,0810	m ³
Madeira de floresta nativa		832,6090	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende - Masp 1244952-6

Data da Vistoria: 11/09/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/09/2021 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
	X	Y		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	459018	7614506
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	458993	7618146
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	459022	7621191
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	459959	7612562

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e conduzir fauna de pequeno porte para fora da área em desmate, direcionando para fragmentos próximos;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;
- Funcionamento de equipamentos somente quando necessário;
- Manutenção preventiva de equipamentos em oficinas/locais especializadas;
- Não realização de manutenção de equipamentos nas dependências do empreendimento;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo; -Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.
- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).
- Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias.
- Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.

Medidas Compensatórias:

Compensação Florestal: destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, para a conservação localizada dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP). Intervenção em 3,15 hectares de floresta semidecidual em estágio médio de regeneração foi compensada na proporção de 2:1 em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso – lei federal 11.428/06, decreto federal 6.660/08 por meio de compensação em 6,30 ha contempladas conforme proposta devidamente aprovada pelo copam/cpb, tccf nº 2101.10.05.015.2020. Processo SEI 1370.01.0016688/2020-68.

Compensação Ambiental: O requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 1,4500 ha inserida no Parque Estadual da Lapa Grande (PELG), entre os anos 2021 / 2024, localizado sob as coordenadas plana UTM23K WGS 84 X:609645 Y:8147419, através do plantio de 2417 mudas, utilizando o espaçamento de 3x2m, de espécies nativas da região e que tenham sido levantadas nos estudos florísticos (PUP), para a compensação por intervenção em APP. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

Pelo corte de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus ochraceos* e *Handroanthus heptaphyllus*, que perfazem um total de 60 indivíduos, o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501027669318 (documento SEI nº 19669464) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº19669528.

Pelo corte de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – *Ocotea odorifera*, *Cedrela fissilis* e *Zeyheria tuberculosa*. Condiciona-se o plantio de no mínimo 3360 mudas, cujas áreas serão indicadas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF para fomentar a recuperação de áreas de imóveis rurais que constam no Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme estabelecido no item 3 da cláusula quarta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas, datado de 16 de Abril de 2021, processo SEI 2100.01.0011016/2021-79 (documento SEI nº 28719902).

A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto ao processo em pauta. O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental de indivíduos pertencentes às espécies ameaçadas acima descritas. Deverá ainda conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em Termo de Referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.

12. OBSERVAÇÃO

Realizar as intervenções ambientais somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas objeto de intervenção conforme termo de responsabilidade e compromisso.

Caso o empreendimento impacte algum bem acautelado, deverá ser obtida, antes da intervenção, a necessária autorização do ente público competente.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas	90 dias após obtenção do DAIA
2	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas	90 dias após obtenção do DAIA
3	Referente à compensação pela intervenção em área de preservação, apresentar declaração da gestão do Parque envolvido de cumprimento da compensação e relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".	Conforme cronograma executivo do PTRF
4	A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, referente a proposta de compensação ambiental das espécies ameaçadas conforme acordo de cooperação técnica entre Instituto Estadual de Florestas e Cemig Distribuição S/A.	180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental

5	Apresentar até 60 dias após finalização da exploração, relatório com registro fotográfico de cumprimento das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial nos locais com existência de fragmentos nativos	60 dias após a supressão
---	--	--------------------------

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 21/09/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31611228** e o código CRC **75AED6A0**.